

**EDITAL N° 05
DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Cria o Conselho Municipal de Esporte - COMESP, o Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2914
De 5 de Março de 2013**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte - COMESP, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com o objetivo de desenvolver, planejar, orientar e executar as ações e medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento do Esporte no Município de Guararema.

Art.2º Compete ao COMESP:

- I** - Propor quais são as prioridades do Esporte no âmbito municipal;
- II** - Propor políticas municipais de investimento em Esportes;
- III** - Propor políticas municipais para incentivo ao esporte amador;
- IV** - Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- V** - Aprovar a programação anual do Município, no campo do Esporte;
- VI** - Promover a difusão e o incentivo do Esporte nas escolas municipais e associações desportivas;
- VII** - Defender os princípios elementares de relações desportivas, dentro da cordialidade e na comunhão dos propósitos, sempre buscando o bem social dos Esportes;
- VIII** - Opinar sobre assuntos esportivos, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;
- IX** - Estimular a participação comunitária nos programas esportivos do Município;
- X** - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais que atuam na área esportiva no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria da política esportiva;
- XI** - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse esportivo;

- XII** - Propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do Esporte no Município;
- XIII** - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos projetos e programas de trabalho executados;
- XIV** - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XV** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Esporte;
- XVI** - Colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao Esporte;
- XVII** - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- XVIII** - Elaborar e cumprir o seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMESP tem natureza paritária e será composto pelos seguintes membros:

- I** - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - 1(um) representante de entidades ou associações de apoio à criança e ao adolescente, devidamente regulamentada;
- VI** - 1(um) representante da Associação Comercial;
- VII** - 1(um) representante de associação esportiva existente no Município, devidamente regulamentada;
- VIII** - 1(um) representante de academias, devidamente regulamentada.

Parágrafo único. As regulamentações exigidas às associações e/ou entidades referem-se a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrição municipal, identificação do representante com poderes específicos de representação com comprovado conhecimento técnico na área de esportes.

Art. 4º Cada membro do COMESP terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

Art. 5º Os representantes das Secretarias Municipais, sejam os titulares e os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os representantes das associações envolvidas, sejam os titulares e/ou suplentes, serão indicados através de

correspondência endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicando o nome, o endereço e os meios para contato.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, será comunicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao segmento correspondente e os interessados deverão, por meio de consenso, indicar um membro para compor o Conselho, na condição de titular, e outro para a condição de suplente.

Art. 7º A primeira reunião do COMESP será presidida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§2º O voto é aberto e permitido aos membros titulares.

§3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 8º Os membros do COMESP terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. O exercício das funções de membros do COMESP não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º Os integrantes do COMESP serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 O COMESP contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

§1º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, os membros titulares nomeados.

§2º Para o cargo de Secretário somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

Art. 11 O COMESP reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º O COMESP poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§2º O COMESP se reunirá com o quorum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§3º As deliberações do COMESP deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art.12 Para todos os efeitos, os membros do COMESP, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.13 Será excluído do COMESP o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do COMESP.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art.14 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMESP poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.15 As reuniões do COMESP serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art.16 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do COMESP, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Art.17 O Regimento Interno do COMESP especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

Art.18 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte - FUMESP.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art.19 O FUMESP, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade esportiva no Município de Guararema.

Art.20 Constituirão receitas do FUMESP:

I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - As transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte no Município;

III - Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades esportivas;

IV - O produto de arrecadações com a realização de eventos esportivos;

V - As doações, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Os patrocínios de empresas para exploração de mídia em uniformes oficiais de atletas e/ou equipes esportivas;

VII - O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art.21 Os recursos do FUMESP serão utilizados:

I - No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, projetos e serviços de esporte no Município;

II - Concessão de auxílio aos atletas selecionados pelo índice técnico, que representam o Município em competições esportivas que sejam de interesse do Município;

III - Na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao esporte;

IV - Na publicação de materiais e peças promocionais para divulgação das potencialidades esportivas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do esporte municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do esporte;

VI - No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte;

VII - Pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município;

VIII - Na organização de torneios e contratação de empresas terceirizadas que se faça necessário, objetivando o aprimoramento técnico das equipes representativas do Município;

IX - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização ou participação de simpósio, seminários, cursos e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos profissionais do Município.

Art.22 Os recursos destinados ao FUMESP, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art.23 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FUMESP, informando mensalmente o saldo existente ao COMESP.

Art.24 No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao COMESP dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do esporte do Município.

Art.25 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE MARÇO DE 2013.

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CAROLINE FIORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**